



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 063, de 08 de abril de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUTIAS**, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do ar. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, a Lei nº 13.979/2020;

Considerando que os protocolos aprovados pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) da Prefeitura de Cutias e adotados no âmbito do Município se mostraram comprovadamente eficazes na prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 1112 de 07 de abril de 2021, que Dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida (LOCKDOWN), com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

Considerando, as atribuições do Comitê Municipal de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), que autoriza o Comitê a responder os casos omissos e editar atos de orientações suplementares.

D E C R E T A:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – atendimento presencial – forma tradicional de atendimento onde o cliente comparece ao estabelecimento, escolhe o produto, efetua o pagamento e recebe o produto adquirido;

II – delivery – modalidade de atendimento onde o cliente efetua o pedido através do telefone ou internet e o produto é entregue em domicílio;

III – drive thru – modalidade de atendimento onde o cliente efetua o pedido, faz o pagamento e recebe o produto sem sair do veículo;

IV – agendamento com hora marcada – modalidade de atendimento presencial de um único cliente por profissional e/ou atendente, em horário previamente estabelecido.

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º Ficam suspensas, a contar de **08 de abril de 2021, até a data de 11 de abril de 2021**, em todo o território do Município de Cutias, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indica:

I - bares, boates, casas de show, teatros, casas de espetáculos, centros culturais e cinemas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS
GABINETE DO PREFEITO

II – atividades de lazer em clubes e balneários públicos e privados, parque aquático e outros ambientes similares, incluindo eventos, passeios e festas realizados em embarcações, ônibus, sítios/terrenos e similares, salões de festas e quaisquer outras áreas de convivência e uso comum em condomínios, associações e congêneres;

III - competições de esportes coletivos e eventos em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas, praças e/ou outras atividades que provoquem aglomeração de pessoas;

IV - eventos corporativos, técnicos, científicos, culturais, exposições e outros eventos sociais realizados em ambiente aberto, fechado ou misto;

V - agrupamentos de pessoas e veículos em locais públicos e privados.

VI – autoescolas, escolas de cursos livres de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, idiomas e música; cursos de formação, reciclagem e instrução e formação de brigadista e bombeiro civil;

VII – lojas de conveniência;

VIII – esporte de contato – jiu jitsu, judô, taekwondo, submission, mma, boxe, muay thai, capoeira e similares;

IX – escolas de natação e hidroginástica;

X – escolas de dança de salão, balet e similares;

XI - galerias comerciais e similares.

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto fica vedado, também:

I - a circulação de pessoas em praças, calçadas, logradouros, orla, balneários e vias públicas no período das 20 horas às 06 horas da manhã – toque de recolher;

II - o consumo de bebida alcoólica no interior dos estabelecimentos comerciais, logradouros, praças, calçadas e vias públicas – lei seca.

Parágrafo único. Fica permitida a circulação de pessoas nas hipóteses de busca por atendimento médico ou para aquisição de alimentos, medicamento ou produto considerado indispensável para sua subsistência e de sua família, ou ainda, para deslocamento para local de trabalho ou retorno para sua residência.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços constantes no Anexo I deste Decreto, nos horários e modalidade de atendimento nele definidos.

§ 1º Fica vedada a venda de bebida alcoólica e o funcionamento na modalidade presencial das lanchonetes, restaurantes e magazines instalados no interior de supermercado, atacarejo, galeria comercial e assemelhados, sendo permitido somente o atendimento delivery.

§ 2º O funcionamento das Igrejas e Templos Religiosos, mesmo sendo considerados por lei estadual como atividade essencial, funcionarão no horário das 06 às 19 horas, com 50% da taxa de ocupação, até o limite de 50 pessoas, incluindo os celebrantes e auxiliares. Contudo, terão suas atividades suspensas nos dias 09 e 10 de abril, em razão do aumento da transmissão da COVID-19, conforme demonstrado em relatório epidemiológico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS
GABINETE DO PREFEITO

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º Durante o período de vigência deste decreto, todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Município de Cutias, permanecerão em regime de teletrabalho e sobreaviso, excetuando-se aqueles que são essenciais, tais como os que atuam nos setores de saúde e segurança, que participem dos órgãos que compõem a frente de combate à disseminação do vírus Covid-19.

Art. 5º Ficam suspensas atividades presenciais, inclusive aulas presenciais, em todos os níveis de ensino na rede pública e privada de educação, durante a vigência deste ato.

Art. 6º Fica determinado a adoção das seguintes providências:

I – isolar e sinalizar as áreas dos balneários e outros espaços onde possa ocorrer aglomeração de pessoas;

II – planejar e intensificar as medidas de fiscalização, no que couber ao Município, podendo ser solicitado auxílio à as forças de segurança de outros entes;

III – fortalecer e/ou implantar unidades sentinelas nas UBS, para atender e tratar de pacientes nas fase I e II da doença;

IV - intensificar ações do serviço de atendimento domiciliar e busca ativa na comunidade para detectar a hipoxemia silenciosa, com o uso do oxímetro de pulso e ações para rastreamento e profilaxia de contactantes;

V – fortalecer a busca ativa de pessoas dos grupos prioritários, para cumprimento das metas para vacinação;

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, podendo solicitar apoio das Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil, Procon, bem como outras autoridades administrativas, caso seja necessário aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por autoridade administrativa municipal, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível, em especial os artigos 131 e 132 do Código Penal em vigor.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

Cutias/AP, em 08 de abril de 2021.


RAIMUNDO BARBOSA AMANAJÁS FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DO DECRETO Nº 063/2021-GAB/PMCT

**CLASSIFICAÇÃO E REGRAMENTO PARA FUNCIONAMENTO
DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE
SERVIÇOS**

GRUPO I

| ITEM | SEGMENTO | ATENDIMENTO | FUNCIONAMENTO | |
|------|--|---|-------------------|----------|
| | | | DIA | HORARIO |
| 01 | Hospitais e hemocentros. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 02 | Clínicas médicas, odontológicas, psicológicas, de fisioterapia. | Presencial – agendamento com hora marcada | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 03 | Laboratórios de análises. | Presencial – agendamento com hora marcada | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 04 | Farmácias, drogarias e manipulação. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 05 | Empresas de fornecimento de serviços de internet, telefonia, energia elétrica e água potável. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 06 | Funerárias e cemitérios. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 07 | Estabelecimentos de hotelaria e semelhantes e restaurantes para atendimento exclusivo dos hóspedes. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 08 | Estabelecimentos comerciais e estacionamento de veículos localizados no interior do aeroporto. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 09 | Transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, transporte com uso de aplicativos, taxi, mototaxi, transportadoras e empresas de logística, terminais e depósitos e serviços de entrega de qualquer natureza. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 10 | Serviços de guinchos, devidamente credenciados para operar e chaveiros. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 11 | Indústrias e obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS
GABINETE DO PREFEITO

| | | | | |
|----|--|------------|-------------------|----------|
| 12 | Empresa de vigilância patrimonial. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 13 | Sociedade sem fins lucrativos de apoio e recuperação de dependentes de álcool, drogas e similares. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 14 | Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Amapá (escritórios e profissionais). | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |

GRUPO II – ATENDIMENTO DELIVERY

| ITEM | SEGMENTO | FUNCIONAMENTO | |
|------|---|-----------------------|--------------------------|
| | | DIA | HORARIO |
| 15 | Hortifrutigranjeiro. | Segunda a Sexta-feira | 07 às 19 horas |
| 16 | Armarinhos, tecidos e aviamentos; bijuterias e acessórios. | Segunda a Sexta-feira | 07 às 19 horas |
| 17 | Lojas de móveis e eletrodomésticos; comércio varejista de materiais e equipamentos de escritório. | Segunda a Sexta-feira | 07 às 19 horas |
| 18 | Bancas de revista. | Segunda a Sexta-feira | 07 às 19 horas |
| 19 | Distribuidora de cimento. | Segunda a Sexta-feira | 07 às 19 horas |
| 20 | Lojas de informática, eletrônicos e telefonia. | Segunda a Sexta-feira | 07 às 19 horas |
| 21 | Lojas de variedades, lojas de departamentos, magazines e afins. | Segunda a Sexta-feira | 07 às 19 horas |
| 22 | Lojas de artigos esportivos e afins. | Segunda a Sexta-feira | 07 às 19 horas |
| 23 | Lojas de vestuários, acessórios e afins. | Segunda a Sexta-feira | 07 às 19 horas |
| 24 | Lojas de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, estâncias de madeiras e afins. | Segunda a Sexta-feira | 07 às 19 horas |
| 25 | Comércio de autopeças, acessórios, pneus, baterias e afins. | Segunda a Sexta-feira | 07 às 19 horas |
| 26 | Lavanderia. | Segunda a Sexta-feira | 07 às 19 horas |
| 27 | Revendedora de água e gás de cozinha. | Segunda a Sexta-feira | 07 às 20 horas |
| 28 | Docerias, lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares; restaurantes de qualquer natureza; sorveterias; pizzarias e churrascarias. | Segunda a Sexta-feira | 08 às 01 horas da manhã; |
| 29 | Empresas de decoração e design; floricultura e jardinagem. | Segunda a Sexta-feira | 07 às 19 horas |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS
GABINETE DO PREFEITO

| | | | |
|----|--|-----------------------|----------------|
| 30 | Imobiliárias e corretoras. | Segunda a Sexta-feira | 07 às 19 horas |
| 31 | Lojas de bombons e enfeites. | Segunda a Sexta-feira | 07 às 19 horas |
| 32 | Lojas de brinquedos. | Segunda a Sexta-feira | 07 às 19 horas |
| 33 | Lojas de perfumarias, cosméticos, higiene, beleza e similares. | Segunda a Sexta-feira | 07 às 19 horas |
| 34 | Marmoraria e afins. | Segunda a Sexta-feira | 07 às 19 horas |
| 35 | Papelaria e livraria. | Segunda a Sexta-feira | 07 às 19 horas |
| 36 | Plásticos descartáveis e afins. | Segunda a Sexta-feira | 07 às 19 horas |
| 37 | Vidraçaria e afins. | Segunda a Sexta-feira | 07 às 19 horas |

GRUPO III – ATENDIMENTO PRESENCIAL

| ITEM | SEGMENTO | FUNCIONAMENTO | |
|------|--|------------------------------------|----------------|
| | | DIA | HORARIO |
| 38 | Igrejas e templos religiosos. | Segunda a Sexta-feira 3x semana | 05 às 19 horas |
| 39 | Ambulantes, camelô com lugar fixo. | Segunda a Sexta-feira | 07 às 19 horas |
| 40 | Açougue, peixaria. | Segunda a Sexta-feira | 07 às 19 horas |
| 41 | Feira fechada, feiras livres. | Segunda a Sexta-feira | 07 às 19 horas |
| 42 | Panificadora – somente para atendimento pague e leve, sendo vedado o consumo de qualquer alimento no interior do estabelecimento, devendo permanecer isolada a área destinada a buffet e cafeteria. | Segunda a Sexta-feira | 07 às 19 horas |
| 43 | Supermercados e atacarejo (somente para venda de alimentos e material de higiene e limpeza) – acesso de uma pessoa por família; primeira hora reservada para atendimento exclusivo das prioridades previstas em lei. | Segunda a Sexta-feira | 07 às 19 horas |
| 44 | Batedeira de açaí. | Segunda a Sexta-feira | 07 às 19 horas |
| 45 | Oficina mecânica – veículos, bicicleta e outros. | Segunda a Sexta-feira | 07 às 19 horas |
| 46 | Chaveiro e carimbo. | Segunda a Domingo | 24 horas |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS
GABINETE DO PREFEITO

| | | | |
|----|--------------------------------------|-----------------------|----------|
| 46 | Postos de combustível e borracharia. | Segunda a Sexta-feira | 24 horas |
|----|--------------------------------------|-----------------------|----------|

GRUPO IV – AGENDAMENTO COM HORA MARCADA

| ITEM | SEGMENTO | FUNCIONAMENTO | |
|------|--|-----------------------|----------------|
| | | DIA | HORARIO |
| 47 | Óticas e cartórios. | Segunda a Sexta-feira | 07 às 19 horas |
| 48 | Manutenção de aparelhos de climatização, manutenção de eletroeletrônicos. | Segunda a Sexta-feira | 07 às 19 horas |
| 49 | Revenda, manutenção e limpeza de piscinas. | Segunda a Sexta-feira | 07 às 19 horas |
| 50 | Clínicas de estética, clínica de podologia. | Segunda a Sexta-feira | 07 às 19 horas |
| 51 | Atividades de intermediação e gerenciamento de serviços e negócios em geral. | Segunda a Sexta-feira | 07 às 19 horas |
| 52 | Escritórios prestadores de serviços, escritórios compartilhados (coworking). | Segunda a Sexta-feira | 07 às 19 horas |
| 53 | Lavagem de veículos. | Segunda a Sexta-feira | 07 às 19 horas |
| 54 | Serviços de publicidade e afins. | Segunda a Sexta-feira | 07 às 19 horas |
| 55 | Clínica Veterinária e Peth Shop. | Segunda a Sexta-feira | 07 às 19 horas |

GRUPO IV – AGENDAMENTO COM HORA MARCADA

| ITEM | SEGMENTO | FUNCIONAMENTO | |
|------|--|-----------------------|----------------|
| | | DIA | HORARIO |
| 56 | Ração animal e insumos agropecuários. | Segunda a Sexta-feira | 07 às 19 horas |
| 57 | Serviços sociais autônomos (somente atividades de consultorias, orientação, assistência técnica e administrativa). | Segunda a Sexta-feira | 07 às 19 horas |
| 58 | Salão de beleza, barbearia, esmalteria, cuidados pessoais e estúdio de tatuagem. | Segunda a Sexta-feira | 07 às 19 horas |
| 59 | Seguradora, plano de saúde. | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 60 | Escritórios e Conselhos de profissionais liberais (arquitetos, administradores, serviços contábeis, contadores e contabilistas, engenheiros e representantes). | Segunda a Domingo | 24 horas |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO V – ATENDIMENTO ONLINE

| ITEM | SEGMENTO | FUNCIONAMENTO | |
|------|---|-------------------|----------|
| | | DIA | HORARIO |
| 61 | Universidades, Institutos, Centros de Ensino Superior, Faculdades e escolas particulares. (Autorizado apenas a presença do professor na instituição). | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 62 | Agências de viagens, turismo e afins. | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 63 | Concessionárias e revendas de veículos, vedado o atendimento presencial. | Segunda a Domingo | 24 horas |



ANEXO II PROTOCOLO SANITÁRIO PADRÃO

- I - Efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos responsáveis do estabelecimento, inclusive na parte externa do local com marcação indicativa no chão, para atendimento do distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas e filas;
- II - É obrigatório o uso de máscaras, em via pública, no interior dos estabelecimentos/empreendimentos pelo profissional e pelo cliente em atendimento;
- III - Garantir que os ambientes estejam ventilados, mantendo as janelas abertas para facilitar a circulação do ar;
- IV - Disponibilizar locais com sabão e toalhas de papel descartáveis para lavagem das mãos;
- V - Manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office) para as atividades administrativas;
- VI - Prover dispensadores com álcool em gel ou álcool líquido a 70% nas entradas dos estabelecimentos para uso dos clientes na higienização e de forma intercalada em diferentes áreas do estabelecimento, sempre recomendando a necessidade de utilização;
- VII - Ampliar a frequência da limpeza de piso, corrimão, balcão, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool a 70% ou solução de água sanitária, bem como, disponibilizar lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual com sua abertura;
- VIII - Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços antes e depois de cada utilização;
- IX - Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool a 70%, utilizar hipoclorito a 2% de concentração;
- X - Restringir o número de pessoas na área de atendimento do estabelecimento a 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) de área útil de circulação, sendo considerado pessoa para este propósito, tanto clientes quanto funcionários, observando sempre o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os mesmos;
- XI - As máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltas em papel filme e deverão ser higienizados após a utilização de cada usuário;
- XII - Os estabelecimentos comerciais com estacionamento privativo deverão reduzir o número de vagas de estacionamento a 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada, com veículos estacionados em vagas alternadas;
- XIII - Dispensar o comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8°), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, perda de olfato e paladar, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.
-